

Regulamento para a eleição do Director da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Introdução

Visa o presente regulamento organizar o procedimento a seguir para a eleição do/a Director/a da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, tendo em conta o disposto no nº1 do artigo 18º dos seus Estatutos.

Artigo 1º

Capacidade eleitoral activa

Os membros do Conselho de Representantes da FPCEUP em efectividade de funções elegerão o/a Director/a por voto presencial e em escrutínio secreto, nos termos fixados no presente regulamento.

Artigo 2º

Processo eleitoral e anúncio público

1. O processo eleitoral terá início através da publicação do anúncio da abertura de candidaturas.
2. O anúncio público para a eleição do/a Director/a faz-se por edital, redigido nas línguas portuguesa e inglesa, no qual se especificam os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente regulamento e os Estatutos da FPCEUP.
3. O edital é publicado no sítio electrónico da FPCEUP e em pelo menos um jornal de expansão nacional, assegurando-se ainda a sua divulgação internacional.
4. O processo eleitoral terá início até 90 dias antes de concluído o mandato do Director cessante.
5. Exceptua-se do ponto anterior a primeira eleição para Director.

Artigo 3º

Comissão eleitoral

1. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral presidida pelo/a presidente do Conselho de Representantes e integrada por mais dois vogais escolhidos pelo/a presidente de entre os membros deste órgão.

Artigo 4º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de Director/a da FPCEUP os/as docentes ou investigadores/as doutorados/as da Universidade do Porto, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. Não pode ser eleito Director:
 - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais
 - c) Quem incorra em outras situações de inelegibilidade previstas na lei.

Artigo 5º

Requisitos

O/A candidato/a a Director/a deve:

- a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito e com experiência profissional relevante para as funções a exercer;
- b) Demonstrar possuir visão estratégica adequada à prossecução da missão e fins da FPCEUP, nos termos dos respectivos Estatutos;
- c) Ter demonstrado capacidade de promover valores humanísticos e científicos num ambiente de colegialidade e inclusão.

Artigo 6º

Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas ao presidente do Conselho de Representantes, em suporte de papel ou digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum vitae;
 - b) Comprovativo de que cumpre as condições previstas no nº 1 do artigo 4º;
 - c) Declaração sob compromisso de honra em como não se encontra em qualquer das situações de inelegibilidade referidas no artigo 4º;
 - d) Programa de acção que se propõe cumprir, acompanhado por uma análise dos recursos financeiros necessários à sua concretização, redigido em língua portuguesa ou inglesa;
2. As candidaturas devem explicitar os endereços de correio electrónico ou de fax para efeitos processuais e legais, designadamente para onde deverão ser efectuadas as notificações das decisões do Conselho de Representantes.

Artigo 7º

Admissão de candidaturas

1. A comissão eleitoral verifica o cumprimento das condições de elegibilidade e o cumprimento dos requisitos exigidos às candidaturas.
2. A comissão eleitoral avisa os candidatos, no prazo de 48 horas após a entrega da candidatura e por correio electrónico, para suprirem eventuais deficiências formais encontradas nos seus processos de candidatura.
3. Os candidatos dispõem de 3 dias para suprirem as deficiências comunicadas pela Comissão Eleitoral.
4. Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que após o fim do prazo para suprir deficiências, não satisfaçam as condições exigidas no edital.
5. Findo o período fixado no edital a Comissão Eleitoral providencia o anúncio público no sítio electrónico da FPCEUP das candidaturas aceites e rejeitadas.
6. As razões de rejeição de candidaturas são também comunicadas aos candidatos por correio electrónico.
7. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a publicitar no sítio electrónico da FPCEUP no prazo máximo de 5 dias após o termo dos prazos fixados nos números anteriores.

Artigo 8º

Audição pública

1. A comissão eleitoral fixará os dias e as horas em que os candidatos deverão apresentar publicamente, perante a comunidade da FPCEUP e perante o Conselho de Representantes, as suas candidaturas.
2. Os candidatos disporão de igual tempo e condições idênticas, antecipadamente fixados pela comissão eleitoral e publicitados no edital referido no nº 3 do artigo 7º deste regulamento, para a apresentação dos programas que serão objecto de discussão pelos membros do Conselho de Representantes.

Artigo 9º

Acto eleitoral

1. Concluído o processo de audição pública, o Conselho de Representantes reúne-se, no prazo máximo de sete dias, para proceder à eleição do Director, sendo exigido um quórum de pelo menos dois terços dos membros em efectividade de funções.
2. Será eleito o candidato que obtenha em primeiro escrutínio mais de metade dos votos expressos.

3. Se nenhum dos candidatos obtiver mais de metade dos votos expressos, proceder-se-á a segundo sufrágio entre os candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos dos membros presentes.

4. No caso de não haver candidaturas ou de não ter sido eleito nenhum dos candidatos nos termos dos números anteriores, será aberto novo processo eleitoral que decorrerá nos mesmos termos deste regulamento, com novo prazo para apresentação de candidaturas que não pode ser superior a um mês.

Artigo 10º

Acta e proclamação da eleição

1. Eleito um candidato, a comissão eleitoral elaborará acta, datada e assinada pelos seus membros, a ser aprovada pelo Conselho de Representantes, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

2. Concluído o processo eleitoral, o presidente do Conselho de Representantes proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar nos locais usuais e no sítio electrónico da FPCEUP, e remete cópia da acta da reunião do Conselho de Representantes, em que se procedeu à eleição, ao Reitor da Universidade do Porto, para efeitos de homologação, nos termos da alínea j) do nº1 do artigo 40º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 11º

Casos omissos

1. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento são resolvidos por deliberação tomada pela comissão eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho de Representantes.

2. Não estando ainda em funcionamento a comissão eleitoral, tais casos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

Artigo 12º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho de Representantes e é publicitado no sítio electrónico da FPCEUP, cinco dias após a aprovação.